

EDITAL

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 93/2025, DE 14 DE AGOSTO



EDITAL

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 93/2025, DE 14 DE AGOSTO

António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026,

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2026,

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026,

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026,

Miguel Tarouca Gavinhos, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2026,

Elza Maria Martins Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 31 de outubro de 2025, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual,

conjugado com o disposto nas alíneas g) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de Agosto de 2026,

António César Valente Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de julho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 10 de julho de 2026,

Vítor Manuel Dias Proença, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2026,

Daniel José Salvador Joana, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 56.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 22 de junho de 2026 e pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2026,

a abertura de procedimento conjunto de atribuição de licença de utilização privativa de bens do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso, integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, nas localidades integradas na Rede Aldeias Históricas de Portugal e que a seguir se elencam:

- Almeida (Município de Almeida);
- Belmonte (Município de Belmonte);
- Castelo Mendo (Município de Almeida);
- Castelo Novo (Município de Fundão);
- Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo);
- Idanha-a-Velha (Município de Idanha-a-Nova);
- Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira);
- Marialva (Município de Mêda);
- Monsanto (Município de Idanha-a-Nova);
- Sortelha (Município de Sabugal);
- Trancoso (Município de Trancoso),

E nos concretos locais identificados no presente EDITAL, pelo período de 15 dias úteis, que se rege pelas normas de procedimento estabelecidas pelo presente edital.

Os Municípios designam a **ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**, pessoa coletiva com o número 507709705, sita na Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 5, 6250-086 Belmonte, como Presidente da Comissão responsável pela condução do presente procedimento, face ao interesse conjunto de atribuir ao mesmo “adjudicatário” as licenças a vigorar na Rede Aldeias Históricas de Portugal, garantindo assim a respetiva coerência e uniformidade em toda a Rede.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume em cada um dos municípios acima visados, podendo, ainda, ser consultado na página eletrónica das Câmaras Municipais de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fundão, Figueira de Castelo Rodrigo, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso e na página eletrónica da Aldeias Históricas de Portugal, em <https://aldeiashistoricasdeportugal.com/>.

Paços do Município de Almeida, agosto de 2026.

ANTONIO JOSE
MONTEIRO MACHADO

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE MONTEIRO
MACHADO
Dados: 2026.08.31 12:38:01 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Belmonte, agosto de 2026.

[Assinatura
Qualificada] António
Luís Beites Soares

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] António Luís
Beites Soares
Dados: 2026.08.31 15:56:03 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Celorico da Beira, agosto de 2026.

[Assinatura
Qualificada] Carlos
Manuel da Fonseca
Ascensão

Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada] Carlos Manuel da Fonseca Ascensão
Dados: 2026.08.31 17:16:07 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, agosto de 2026.

CARLOS MANUEL
MARTINS CONDESSO

Assinado de forma digital por
CARLOS MANUEL MARTINS
CONDESSO
Dados: 2026.08.31 17:52:13 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Fundão, agosto de 2026.

Assinado por: Luís Miguel Roque Tarouca Duarte
Gavinhos
Num. de Identificação: BI11114079
Data: 01-09-2026 11:25:22 +01:00



(_____)

Paços do Município de Idanha-a-Nova, agosto de 2026.

ELZA MARIA
MARTINS
GONÇALVES

Assinado de forma
digital por ELZA MARIA
MARTINS GONÇALVES
Dados: 2026)09.01
12:27:23 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Mêda, agosto de 2026.

[Assinatura
Qualificada]
António César
Valente Figueiredo

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] António César
Valente Figueiredo
Dados: 2026.09.01
15:05:14 +01'00'

(_____)

Paços do Município de Sabugal, agosto de 2026.

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DIAS PROENÇA**
Num. de Identificação: 08241951
Data: 2026.08.28 15:52:38+01'00'

(_____)



Paços do Município de Trancoso, agosto de 2026.

DANIEL JOSÉ
SALVADOR JOANA

Assinado de forma digital por
DANIEL JOSÉ SALVADOR JOANA
Dados: 2026.09.01 16:42:31
+01'00'

(_____)

ÍNDICE

1.	Objeto do Procedimento	11
2.	Entidades Participantes e Responsabilidades	11
3.	Atribuição das Licenças de Utilização.....	12
4.	Caracterização das Localizações e condicionantes respetivas.....	13
5.	Enquadramento Técnico, Urbanístico e Patrimonial da Execução	13
6.	Esclarecimentos ao presente Edital.....	15
7.	Concorrentes	16
8.	Idioma do Procedimento	16
9.	Propostas e respetivo conteúdo	16
10.	Esclarecimentos das Propostas	18
11.	Prazos para Apresentação de Propostas.....	18
12.	Forma de Apresentação	19
13.	Comprovativo de submissão	19
14.	Análise e avaliação das Propostas.....	19
15.	Comissão de Análise e Avaliação	19
16.	Papel da AHP-ADT.....	20
17.	Análise das Propostas.....	21
18.	Avaliação das Propostas	21
19.	Decisão e Adjudicação	22
20.	Licença de utilização privativa de bens do domínio público destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos	22
21.	Decisão “unitária” e possibilidade de não atribuição de licença de utilização	23
22.	Obrigações e Responsabilidades do Operador	24
23.	Transparência tarifária e modelo económico aplicável ao utilizador	27
24.	Seguro de Responsabilidade Civil e Garantias.....	28
25.	Identidade visual, comunicação e utilização de marca	28
26.	Utilização dos lugares de carregamento e tarifas associadas à ocupação.....	29
27.	Consequências do Incumprimento	29
28.	Proteção de Dados no âmbito da exploração do serviço	30
29.	Atualização regulamentar	30
30.	Anexos.....	31
	ANEXO I - ENTIDADES PROMOTORAS	33

ANEXO II - LOCALIZAÇÕES.....	35
ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS MINÍMOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	36
ANEXO IV – MODELO ECONÓMICO E TARIFÁRIO.....	41
ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	42
ANEXO VI – DECLARAÇÕES FORMAIS DOS CONCORRENTES.....	46
ANEXO VII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	49

EDITAL

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 93/2025, DE 14 DE AGOSTO

PREÂMBULO

A Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), enquanto entidade promotora do presente procedimento e no âmbito da cooperação institucional estabelecida com nove Municípios que integram a Rede Aldeias Históricas de Portugal: Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso, tornam público que, tendo idêntico procedimento anterior sido concluído sem adjudicação, e considerando que entretanto foi introduzido um novo enquadramento legal pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), e, especificamente, pela Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento elétrico de veículos no domínio público, previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, se inicia um **novo procedimento público** para a atribuição daquela licença nas respetivas Aldeias Históricas.

O procedimento é promovido nos termos da legislação vigente, entre as quais se destaca a acima identificada, o Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto (estabelece o regime jurídico do património imobiliário público) e o Código do Procedimento Administrativo, com vista à adoção de uma solução sustentável, tecnicamente adequada e economicamente equilibrada, assegurando o desenvolvimento de infraestruturas de carregamento que contribuam para a mobilidade elétrica, a descarbonização, a valorização patrimonial e a coesão territorial.

Para efeitos de análise e avaliação das propostas apresentadas, é constituída uma **Comissão**, nos termos definidos no presente Edital, assegurando-se a transparência, a imparcialidade e a adequada ponderação técnica e institucional das propostas, em articulação com os Municípios participantes.

As opções técnicas agora adotadas resultam das conclusões da consulta preliminar ao mercado realizada em dezembro de 2025, a qual evidenciou a necessidade de privilegiar equipamentos rápidos e ultrarrápidos, compatíveis com as funcionalidades bidirecionais previstas no novo RJME, reforçando a importância de soluções energeticamente inteligentes e alinhadas com a evolução tecnológica do setor, bem com da legislação entretanto publicada.

Nestes termos, e ao abrigo das competências próprias e delegadas, é publicado o presente **EDITAL**, que define as regras aplicáveis à participação e seleção dos operadores interessados.

1. Objeto do Procedimento

- 1.1.** O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licença de utilização nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, e Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento elétrico de veículos no domínio público em 11 Aldeias Históricas de Portugal, aqui identificadas.
- 1.2.** A instalação e operação das infraestruturas deve respeitar a legislação vigente, em especial a identificada no ponto 1.1 da presente cláusula, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis emitidas pela entidade gestora do sistema de mobilidade elétrica e pelas entidades reguladoras competentes.
- 1.3.** As localizações, especificações técnicas e requisitos mínimos dos equipamentos constam dos Anexos ao presente Edital.
- 1.4.** O presente procedimento reveste natureza global e unitária, não sendo organizado por lotes, devendo a proposta abranger, obrigatoriamente, a totalidade das infraestruturas previstas.
- 1.5.** Para efeitos do presente Edital, entende-se por Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) a infraestrutura física instalada numa determinada localização, podendo integrar vários lugares de carregamento ou conectores.

2. Entidades Participantes e Responsabilidades

- 2.1.** Para efeitos do presente Edital, participam no presente procedimento:

- a. *Municípios Promotores* – nove Municípios integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, conforme identificados no Anexo I do presente Edital;
- b. *Entidade Gestora* – a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), enquanto entidade promotora e coordenadora do procedimento, responsável pela condução do mesmo e pela gestão integrada do projeto, nos termos definidos no presente Edital e em articulação com os nove Municípios identificados no Anexo I, sem prejuízo das competências próprias de cada Município.

2.2. Compete às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), assegurar, designadamente:

- a) a elaboração e publicitação do Edital;
- b) a centralização e uniformização das peças procedimentais;
- c) a receção e registo das propostas apresentadas;
- d) a articulação procedimental com a Comissão de Análise e Avaliação e com os Municípios participantes, incluindo a tramitação dos elementos a submeter aos órgãos municipais competentes.

2.3. Compete a cada Município participante, no exercício das suas competências próprias e nos termos da legislação aplicável às autarquias locais:

- a) aprovar o Edital e a decisão de abertura do procedimento;
- b) deliberar sobre a aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Análise e Avaliação;
- c) atribuir e emitir a licença de utilização privativa de bens do domínio público destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos;
- d) garantir a articulação com as entidades competentes, quando aplicável.

3. Atribuição das Licenças de Utilização

3.1. As licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local de acesso público no domínio público são atribuídas individualmente pelo órgão competente de cada Município, enquanto entidade titular à qual está atribuída a gestão do bem dominial em causa.

3.2. A atribuição das licenças de utilização deve respeitar o disposto na Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março, designadamente o previsto no seu artigo 2.º.

3.3. As licenças de utilização devem conter, pelo menos, as menções identificadas no artigo 6.º da Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março.

4. Caracterização das Localizações e condicionantes respetivas

- 4.1.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a licença de utilização deve prever, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, e a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o respetivo carregamento, encontrando-se as localizações previstas para a instalação dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) identificadas no Anexo II.
- 4.2.** As localizações identificadas correspondem a espaços de domínio público ou equiparado, inseridos nas Aldeias Históricas de Portugal com os respetivos contextos urbano e paisagísticos, sendo que algumas delas se situam em imóveis classificados e em zonas gerais ou especiais de proteção, circunstância que é expressamente identificada no Anexo II para efeitos de enquadramento territorial e cumprimento de todas as regras legais e regulamentares inerentes.
- 4.3.** A implantação física dos PCVE em cada localização deve atender às condicionantes espaciais, urbanísticas, patrimoniais e paisagísticas próprias do local, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos técnicos, urbanísticos e de salvaguarda do património previstos no ponto 5 do presente Edital.
- 4.4.** Qualquer alteração relevante às localizações constantes do Anexo II carece de aprovação prévia do Município territorialmente competente, em articulação com a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), e, quando aplicável, das entidades competentes em matéria de património cultural.
- 4.5.** As plantas de localização, esquemas de enquadramento territorial e demais elementos gráficos ou descritivos relevantes podem ser complementados por informação adicional disponibilizada pela AHP-ADT ou pelos Municípios participantes, sempre que tal se revele necessário para a adequada instrução do procedimento.
- 4.6.** O número de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), o número total de lugares de carregamento (42 lugares), bem como a sua distribuição por 21 PCVE correspondentes a 11 Aldeias Históricas, encontram-se detalhados no Anexo II, constituindo requisitos técnicos mínimos e vinculativos do presente procedimento.

5. Enquadramento Técnico, Urbanístico e Patrimonial da Execução

- 5.1.** Sem prejuízo de todas as obrigações e requisitos impostos legalmente, em particular o previsto no RJME (decreto-Lei n.º 93/2025) e Portaria n.º 130/2026/1, o presente Edital define um enquadramento técnico, urbanístico e patrimonial aplicável à instalação e

exploração das infraestruturas de carregamento de veículos elétricos objeto do presente procedimento, para além de todas as demais que resultem das normas legais e regulamentares em vigor sobre essas vertentes.

5.2. As infraestruturas de carregamento a instalar, em fase de execução da solução adjudicada, devem observar, cumulativamente, as normas técnicas, requisitos funcionais e padrões de interoperabilidade definidos pela legislação aplicável à mobilidade elétrica e pelos instrumentos de execução do Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR), incluindo, designadamente:

- a. funcionalidades de carregamento rápido e ultrarrápido, bem como, quando aplicável, funcionalidades de carregamento bidirecional;
- b. disponibilização de meios de pagamento universais, incluindo pagamento ad hoc, permitindo o acesso aos pontos de carregamento sem necessidade de contrato prévio com o operador;
- c. cumprimento das normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis às redes e infraestruturas elétricas;
- d. observância dos requisitos técnicos, condições de ligação e pareceres emitidos pelas entidades gestoras das redes de energia e demais infraestruturas técnicas relevantes;
- e. exclusão de soluções de carregamento exclusivamente baseadas em carregamento AC de baixa potência e de conectores considerados tecnologicamente obsoletos, designadamente o padrão CHAdeMO, sem prejuízo da eventual integração complementar de soluções AC tecnicamente justificadas, desde que assegurado o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho funcional definidos no Anexo III.

5.3. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos técnicos mínimos definidos na legislação aplicável e no presente Edital, é admissível, em fase de execução, a adoção de soluções técnicas equivalentes ou tecnologicamente mais evoluídas, desde que assegurem níveis iguais ou superiores de desempenho, interoperabilidade, segurança e conformidade legal.

5.4. A compatibilidade técnica entre as soluções propostas e as localizações previstas é verificada pela Comissão de Análise e Avaliação numa ótica de conformidade técnica mínima, podendo, quando devidamente fundamentado, ser recomendada a introdução de ajustamentos técnicos ou funcionais em sede de execução, a articular

pela AHP-ADT, sempre que tal se revele necessário para assegurar a conformidade com o presente Edital e com o enquadramento legal aplicável.

5.5. Sempre que, após a adjudicação e para efeitos de execução da solução aprovada, a instalação das infraestruturas ocorra em imóveis classificados, em vias de classificação, em zonas gerais ou especiais de proteção, paisagens culturais ou outras áreas sujeitas a tutela patrimonial, o operador adjudicatário deve:

- a. submeter os respetivos projetos de execução nos termos da legislação urbanística e do património cultural aplicável, incluindo peças desenhadas, memórias descritivas e estudos de inserção;
- b. assegurar que a solução respeita integralmente os valores culturais, estéticos, paisagísticos e de salvaguarda do património cultural;
- c. garantir que os equipamentos, mobiliário e infraestruturas associadas são discretos, não intrusivos e compatíveis com as diretrizes da entidade de tutela e com soluções de integração urbana e paisagística;
- d. admitir ajustamentos às soluções técnicas em sede de projeto de execução, quando impostos pela tutela patrimonial ou urbanística, desde que assegurada a funcionalidade das infraestruturas e a conformidade legal aplicável.

5.6. Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2026/1.

6. Esclarecimentos ao presente Edital

6.1. Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Edital devem ser apresentados exclusivamente por correio eletrónico, para o endereço institucional secretariado@aldeiashistoricasdeportugal.com, até 5 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data da sua publicitação do Edital.

6.2. Os esclarecimentos solicitados são analisados no prazo máximo de 10 dias, pela Comissão de Análise e Avaliação, e tramitados pela Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT).

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento são disponibilizadas, por correio eletrónico, a todos os interessados que tenham solicitado o Edital ou apresentado pedido de esclarecimento, garantindo a igualdade de acesso à informação e a transparência do procedimento.

- 6.4.** Os esclarecimentos prestados destinam-se exclusivamente a clarificar o sentido e o alcance das disposições constantes do presente Edital, não podendo, em caso algum, alterar substancialmente os seus termos, critérios, requisitos ou condições, sob pena de ter de ser prorrogado o prazo de apresentação de propostas.
- 6.5.** Os esclarecimentos passam a integrar o procedimento para efeitos interpretativos, vinculando os concorrentes, sem prejuízo do disposto no presente Edital e da prevalência das respetivas normas em caso de contradição.

7. Concorrentes

- 7.1.** Apenas podem apresentar propostas as entidades legalmente habilitadas a exercer a atividade de Operador de Pontos de Carregamento (OPC), nos termos do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME) e demais legislação aplicável, assumindo a responsabilidade pela conformidade legal da respetiva atividade.
- 7.2.** Os interessados devem fazer prova da regularidade da sua situação fiscal e contributiva, bem como do cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

8. Idioma do Procedimento

- a.** Todos os documentos, propostas, esclarecimentos, comunicações e demais elementos apresentados no âmbito do presente procedimento devem ser redigidos em língua portuguesa.
- b.** Sempre que sejam apresentados documentos em língua estrangeira, deve ser fornecida tradução para a língua portuguesa, a qual prevalecerá para todos os efeitos de interpretação e decisão no âmbito do procedimento, salvo disposição legal em contrário.

9. Propostas e respetivo conteúdo

- 9.1.** Não estando o procedimento dividido por lotes, cada concorrente deve apresentar uma única proposta, que abranja obrigatoriamente a totalidade das localizações e pontos de carregamento previstos no Anexo II, não sendo admitidas propostas parciais, condicionadas ou limitadas a determinados Municípios, localizações ou infraestruturas.
- 9.2.** A proposta deve ser apresentada através do formulário de Apresentação da Proposta constante do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado, destinado à identificação do concorrente e à organização dos elementos instrutórios da proposta.
- 9.3.** A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Proposta Técnica

A Proposta Técnica deve permitir aferir a qualidade global da solução de exploração e operação, nos termos do Critério A do ponto 18 do presente Edital, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no Edital e nos respetivos Anexos, com destaque para os anexos II e III, devendo, designadamente, serem apresentados os seguintes conteúdos:

- Descrição do modelo de operação e manutenção da rede de PCVE, incluindo, designadamente, os procedimentos de monitorização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, gestão de avarias e garantia de disponibilidade operacional, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos e condições de execução previstos no Anexo III;
- Características técnicas dos equipamentos, incluindo conformidade com o Anexo II e III;
- Garantia de níveis de serviço (SLA);
- Integração tecnológica com plataformas de gestão de mobilidade e interoperabilidade;
- Cumprimento das exigências patrimoniais, urbanísticas e ambientais, quando aplicável;
- Quando técnica e territorialmente viável, a integração com fontes de energia renovável, designadamente através de autoconsumo coletivo, garantias de origem ou outros mecanismos legalmente admissíveis, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos técnicos mínimos definidos no Edital.

b) Proposta Económica

A Proposta deve apresentar, com respeito pelo disposto no Anexo IV Modelo económico e tarifário, o qual deve explicitar de forma clara o valor de tarifas por tipologia de carregador, utilizador e a atualização preços, bem como os pressupostos subjacentes.

c) Cronograma de Implementação

O cronograma a apresentar tem natureza indicativa e deve incluir:

- Fases de instalação e operação;
- Prazos de entrega e marcos relevantes;

d) Documentos de habilitação

1. Licença da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);

2. Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil previsto no artigo 27.º do RJME;
3. Certidões da AT e Segurança Social da situação respetiva regularizada, bem como RCBE e registo criminal;
4. Declarações formais constantes do Anexo VI e Formulário de Apresentação da Proposta constante do Anexo VII.

10. Esclarecimentos das Propostas

- 10.1. Podem ser solicitados esclarecimentos ou elementos complementares pela AHP-ADT, designadamente no âmbito da avaliação das propostas, os quais terão de respeitar o princípio da imutabilidade das mesmas.
- 10.2. Os concorrentes devem responder nos prazos indicados, sem alteração do conteúdo das propostas ou dos requisitos mínimos do Edital.
- 10.3. A Comissão de Análise e Avaliação pode solicitar, por intermédio da AHP-ADT, esclarecimentos ou a correção de irregularidades meramente formais, desde que tal não implique a alteração do conteúdo da proposta, dos requisitos mínimos exigidos ou da posição relativa dos concorrentes.

11. Prazos para Apresentação de Propostas

- 11.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar da disponibilização do presente Edital no sítio eletrónico institucional da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT).
- 11.2. O Edital é igualmente divulgado nos sítios eletrónicos dos Municípios participantes, nas redes sociais institucionais e em jornal de âmbito nacional, bem como noutros meios de comunicação que se considerem adequados, sem prejuízo de a data relevante para efeitos procedimentais ser exclusivamente a da publicação referida no parágrafo anterior.
- 11.3. Não são admitidas propostas apresentadas após o termo do prazo definido, independentemente do motivo invocado

12. Forma de Apresentação

- 12.1.** As propostas devem ser apresentadas exclusivamente por correio eletrónico, constituindo a AHP-ADT o único ponto de receção e articulação procedimental, para o endereço eletrónico institucional: secretariado@aldeiashistoricasdeportugal.com.
- 12.2.** Os documentos que integram a proposta devem estar assinados digitalmente ou acompanhados de declaração equivalente que garanta a respetiva autenticidade e integridade.

13. Comprovativo de submissão

A data e hora de submissão das propostas são as que constem do registo eletrónico de receção do correio eletrónico, sendo da exclusiva responsabilidade dos concorrentes assegurar a submissão atempada, completa e tecnicamente válida da respetiva proposta.

14. Análise e avaliação das Propostas

A análise e avaliação das propostas serão efetuadas por uma Comissão de Análise e Avaliação, a constituir nos termos do artigo seguinte.

15. Comissão de Análise e Avaliação

- 15.1.** É constituída uma Comissão de Análise e Avaliação, de natureza técnica e procedimental, responsável pela análise, avaliação e formulação de proposta fundamentada no âmbito do presente procedimento, nos termos definidos neste Edital.
- 15.2.** A Comissão é composta por:
- a. Um representante da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), que preside;
 - b. Dois representantes de Municípios que integram a Rede Aldeias Históricas de Portugal;
 - c. Um representante da Comunidade Intermunicipal da Região das Beiras e Serra da Estrela (CIM-RBSE);
 - d. Um representante da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).
- 15.3.** Sempre que tal se revele necessário, a Comissão pode solicitar a participação, sem direito a voto, de peritos ou entidades externas, para apoio técnico especializado.
- 15.4.** Compete à Comissão de Análise e Avaliação, designadamente:

- a. Verificar a conformidade formal das propostas com os requisitos definidos no presente Edital;
- b. Proceder à análise técnica, económica e funcional das propostas apresentadas;
- c. Aplicar os critérios e subcritérios de avaliação definidos no Edital;
- d. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou elementos complementares aos concorrentes, por intermédio da AHP-ADT;
- e. Preparar a resposta aos esclarecimentos;
- f. Elaborar relatório fundamentado contendo a avaliação das propostas e a proposta fundamentada de adjudicação ou de não adjudicação, a submeter às Câmaras Municipais participantes.

15.5. Funcionamento

- A Comissão reúne sempre que convocada pela AHP-ADT, podendo funcionar presencialmente ou através de meios telemáticos.
- As posições assumidas pela Comissão são tomadas, preferencialmente, por consenso ou, quando tal não seja possível, por maioria simples dos membros presentes, não conferindo, em caso algum, poderes decisórios autónomos, nem substituindo as competências próprias dos Municípios participantes.

15.6. Natureza da proposta da Comissão e decisão final

A Comissão elabora relatório preliminar, que será objeto de audiência prévia, se aplicável, bem como relatório final contendo a proposta fundamentada de adjudicação ou de não adjudicação, os quais são submetidos às Câmaras Municipais participantes, competindo a estas a decisão final quanto à autorização, adjudicação, instalação e exploração dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) na respetiva Aldeia Histórica, no exercício das suas competências próprias e nos termos da legislação aplicável.

16. Papel da AHP-ADT

A AHP-ADT atua como entidade promotora e coordenadora do procedimento, assegurando a sua condução administrativa, a receção das propostas, a articulação entre as entidades envolvidas e a operacionalização dos trabalhos da Comissão, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Análise e Avaliação e das Câmaras Municipais participantes.

17. Análise das Propostas

17.1. Após o termo do prazo para apresentação das propostas, procede-se à verificação da admissibilidade formal e documental das propostas apresentadas, como fase prévia à respetiva avaliação, devendo ser excluídas todas aquelas que não cumprem os respetivos requisitos de admissibilidade.

17.2. Apenas as propostas admitidas são objeto de avaliação nos termos do presente Edital.

18. Avaliação das Propostas

18.1. Critérios de avaliação das propostas

- a. As propostas admitidas serão avaliadas com base na qualidade técnica e económica da solução apresentada, nos termos definidos no presente artigo e de acordo com a metodologia disposta no Anexo V.
- b. A avaliação estrutura-se nos seguintes eixos fundamentais:

1) Critério A – Qualidade da solução de exploração e operação (50%)

Avalia-se:

- coerência global da solução proposta;
- adequação ao contexto territorial da Rede;
- simplicidade e clareza da experiência do utilizador.

2) Critério B – Modelo económico e tarifário (50%)

Avalia-se:

- razoabilidade e transparência do modelo tarifário;
- previsibilidade de custos para o utilizador final;
- tarifário por categoria de utilizador (residentes e visitantes);
- atualização de preços.

18.2. Ponderação e metodologia de pontuação

- a. A avaliação das propostas, incluindo a atribuição de classificações e a aplicação da respetiva ponderação, é efetuada pela Comissão com base nos critérios definidos no ponto anterior, de acordo com a seguinte ponderação:
 - a) Critério A – Qualidade da solução de exploração e operação – 50%;
 - b) Critério B – Modelo económico e tarifário (50%)

- b. A classificação das propostas é atribuída numa escala de 0 a 20 valores para cada critério, devidamente fundamentada, sendo posteriormente aplicada a respetiva ponderação.
- c. A pontuação atribuída a cada critério resulta de uma apreciação global e integrada dos respetivos fatores de avaliação, considerados de forma articulada e não autonomizável, atendendo designadamente ao grau de consistência, robustez, exequibilidade, qualidade técnica, sustentabilidade e adequação da proposta aos objetivos do procedimento, não sendo efetuada a atribuição de pontuação individualizada a cada subcritério ou fator de apreciação.
- d. O Anexo V – Metodologia de Avaliação das Propostas, detalha o princípio da avaliação.

19. Decisão e Adjudicação

- 19.1.** A decisão final sobre a atribuição da licença de utilização compete a cada Município participante, nos termos da legislação aplicável às autarquias locais.
- 19.2.** A decisão é comunicada aos concorrentes por correio eletrónico, através da AHP-ADT, garantindo a rastreabilidade e prova da respetiva notificação.

20. Licença de utilização privativa de bens do domínio público destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos

- 1. A licença de utilização privativa do domínio público para instalação de postos de carregamento é atribuída por período equivalente ao da licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento elétrico de veículos.
- 2. Se a licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento elétrico de veículos for prorrogada, a licença de utilização privativa do domínio público municipal para instalação de postos de carregamento de veículos elétricos pode igualmente ser prorrogada, não podendo, contudo, exceder, o prazo global de 20 anos.
- 3. A prorrogação é solicitada ao município respetivo, com a antecedência mínima de 180 dias face ao termo do prazo inicial.
- 4. A decisão de prorrogação tem como pressuposto a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e operacionais pelo operador, bem como na verificação da manutenção do interesse público e da validade da licença de operação nacional junto da DGEG.
- 5. A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a sustentabilidade económica da operação e o retorno do investimento (ROI) em territórios de baixa densidade,

- atendendo aos custos de instalação (património classificado) e à intensidade de utilização prevista.
6. A renovação, quando aplicável, não confere qualquer direito adquirido nem expectativa legítima de continuidade fora dos termos estritos da decisão municipal, ficando sempre sujeita ao enquadramento legal e regulamentar vigente à data da respetiva decisão.
 7. A extinção da licença de operação de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
 8. As licenças de utilização extinguem-se, também, pelo decurso do respetivo prazo ou por decisão do outorgante da respetiva atribuição, em caso de incumprimento grave das obrigações do respetivo titular.
 9. A instalação e exploração dos postos de carregamento de veículos elétricos objeto do presente procedimento encontram-se isentas do pagamento de taxas municipais associadas à utilização privativa do domínio público.
 10. Extinta a licença, o OPC tem o dever de remoção das respetivas infraestruturas e de reposição do espaço público.

21. Decisão “unitária” e possibilidade de não atribuição de licença de utilização

- 21.1.** O presente procedimento reveste natureza global e unitária, tendo por objetivo a seleção de um único operador para a totalidade das infraestruturas previstas na Rede Aldeias Históricas de Portugal, pelo que, sem prejuízo da possibilidade prevista no ponto 20, a atribuição das licenças de utilização previstas no presente procedimento terá de abarcar todas as Aldeias Históricas de Portugal aqui identificadas, através de decisão convergente dos Municípios participantes, baseada na proposta fundamentada apresentada pela Comissão de Análise e Avaliação.
- 21.2.** As Câmaras Municipais participantes reservam-se o direito de, fundamentadamente, não atribuir a licença de utilização prevista no presente procedimento, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os requisitos definidos no presente Edital, não garantam a prossecução do interesse público, os pressupostos da presente atribuição sejam alterados, para além de outras causas previstas no presente Edital ou outras, devidamente fundamentadas.
- 21.3.** Sempre que, por decisão fundamentada de um ou mais Municípios, não se verifique a convergência necessária à adjudicação global do procedimento, poderá ser

determinada a não adjudicação do procedimento na sua totalidade ou a sua reavaliação, salvaguardando-se o interesse público da Rede Aldeias Históricas de Portugal, a coerência do modelo adotado e a igualdade de tratamento entre concorrentes.

22. Obrigações e Responsabilidades do Operador

22.1. Obrigações Gerais

O operador titular da licença de utilização, sem prejuízo das obrigações legais e dos deveres identificados no artigo 5.º da Portaria n.º 130/2026/1, fica obrigado ainda a:

- a. Instalar, explorar, operar e manter os Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) nos termos da legislação aplicável, assegurando a conformidade com o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), o Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR) e demais normas técnicas e regulamentares relevantes;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, urbanísticos, patrimoniais, de segurança, interoperabilidade e meios de pagamento definidos no presente Edital e anexos;
- c. Garantir a integração dos PCVE em plataformas de gestão de mobilidade e a comunicação regular dos dados necessários à monitorização e acompanhamento do serviço, nos termos legalmente exigíveis;
- d. Assegurar níveis mínimos de disponibilidade, fiabilidade e qualidade do serviço, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo III e com a proposta apresentada.

22.2. Obrigações em Zonas com bens classificados ou em vias de classificação de Património Cultural

Nas localizações inseridas em imóveis classificados, em vias de classificação ou em zonas gerais ou especiais de proteção, o operador titular da licença de utilização, sem prejuízo das obrigações legais, obriga-se ainda a:

- a. Respeitar integralmente os projetos de execução aprovados pelas entidades competentes;
- b. Garantir a utilização de materiais, soluções técnicas e estéticas compatíveis com os pareceres e orientações da tutela patrimonial;

- c. Executar os trabalhos minorando os impactos sobre bens classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;
- d. Sempre que, em sede de projeto de execução, se revele necessária a adaptação da solução inicialmente proposta por imposição da tutela patrimonial ou urbanística, o operador deverá proceder aos ajustamentos adequados, sem prejuízo da manutenção dos requisitos funcionais mínimos, da coerência global da solução adjudicada e da decisão final das entidades competentes.

22.3. Encargos

O operador titular da licença de utilização assume integralmente todos os encargos inerentes à instalação, exploração, operação e manutenção dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), não estando prevista qualquer comparticipação financeira, apoio económico ou assunção de custos por parte da AHP-ADT ou dos Municípios participantes, salvo quando tal resulte diretamente de obrigação legal imperativa ou de disposição expressa e previamente prevista no presente Edital.

22.4. Execução e Implementação

- a. O(s) operador(es) adjudicatário(s) deve(m) assegurar a implementação e exploração dos PCVE nos termos da proposta apresentada, sem prejuízo dos ajustamentos técnicos admitidos nos termos do ponto 5, do presente Edital, da legislação aplicável e dos contratos ou acordos a celebrar com os Municípios participantes;
- b. O operador adjudicatário deve iniciar os trabalhos de instalação dos PCVE no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da data da emissão da licença de utilização privativa do domínio público para instalação de postos de carregamento, eventualmente prorrogável por igual período se forem necessárias licenças ou autorizações de que dependa a instalação;
- c. Sempre que, por imposição das entidades públicas competentes, se revele necessário adaptar soluções técnicas inicialmente propostas, o operador deverá proceder aos ajustamentos adequados, sem prejuízo da manutenção da funcionalidade, dos requisitos mínimos definidos no Edital e da coerência global da solução adjudicada.

22.5. Responsabilidade Operacional e Manutenção

- 1. O operador é integralmente responsável pela operação, gestão e funcionamento dos PCVE, incluindo:

- a. Disponibilidade do serviço;
 - b. Apoio ao utilizador;
 - c. Resolução de avarias e incidentes;
 - d. Manutenção preventiva e corretiva adequada.
2. O operador deve assegurar níveis mínimos de qualidade de serviço, incluindo disponibilidade operacional, tempos de resposta e mecanismos eficazes de apoio ao utilizador, em coerência com a proposta apresentada, com o presente Edital e com as boas práticas do setor.

22.6. Obrigações de disponibilização de informação e monitorização

1. No âmbito do posicionamento estratégico da Rede das Aldeias Históricas de Portugal rumo à neutralidade carbónica, e considerando a descarbonização da mobilidade como parte integrante desse processo, o operador titular da licença de utilização, obriga-se a disponibilizar informação que permita acompanhar a utilização das infraestruturas e avaliar a sua contribuição para a redução das emissões de CO₂.
2. A informação a prestar deverá ser de natureza agregada e não nominativa, incidindo, designadamente, sobre:
 - a. número de sessões de carregamento realizadas por posto;
 - b. quantidade total de energia fornecida (kWh);
 - c. duração média das sessões de carregamento;
 - d. número médio de sessões por posto;
 - e. taxa de disponibilidade operacional dos postos;
 - f. sempre que tecnicamente possível, estimativa indicativa das emissões de CO₂ evitadas, com base na energia fornecida e em fatores médios de conversão publicados por entidades oficiais.
3. A informação referida no número anterior deverá ser disponibilizada com periodicidade trimestral, em formato digital simples, não sendo exigível a utilização de plataformas, sistemas ou ferramentas específicas.
4. A prestação da informação prevista no presente artigo não poderá implicar, para o operador, a realização de investimentos adicionais em equipamentos, sistemas de monitorização, software dedicado ou desenvolvimentos tecnológicos específicos, devendo limitar-se aos dados normalmente disponíveis no âmbito da exploração corrente dos postos de carregamento.

5. Não é exigida a disponibilização de dados pessoais dos utilizadores, informação individualizada de faturação ou quaisquer outros elementos sujeitos a regimes legais de confidencialidade ou proteção de dados.

22.7. Regras de Reporte e Comunicação

1. O operador titular da licença de utilização, deve assegurar mecanismos regulares de reporte e comunicação com a AHP-ADT e com os Municípios participantes, incluindo informação relativa a:
 - a. Funcionamento e disponibilidade dos PCVE;
 - b. Ocorrência de avarias ou incidentes relevantes;
 - c. Outros elementos necessários ao acompanhamento do procedimento e à garantia da qualidade do serviço.
2. Após a instalação dos PCVE, o operador deve disponibilizar aos Municípios a documentação técnica essencial, incluindo telas finais, manuais de operação e demais elementos relevantes para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

23. Transparência tarifária e modelo económico aplicável ao utilizador

1. Os concorrentes devem apresentar, na respetiva proposta, um modelo económico e tarifário completo, claro e detalhado, devidamente fundamentado, aplicável aos utilizadores finais dos PCVE.
2. O modelo tarifário proposto deve permitir a análise comparativa entre propostas, incluindo, designadamente:
 - a. A estrutura de preços aplicável ao carregamento;
 - b. Eventuais tarifas associadas à ocupação do lugar após a conclusão do carregamento;
 - c. Princípios e condições de atualização de preços;
 - d. Mecanismos de informação e transparência para o utilizador;
 - e. Medidas de discriminação positiva para residentes e trabalhadores nas Aldeias Históricas de Portugal.
3. O modelo económico e tarifário apresentado constitui elemento vinculativo da adjudicação, sem prejuízo das adaptações legalmente exigíveis ou aprovadas pelas entidades competentes em resultado de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes.

4. O operador deve assegurar a disponibilização clara, acessível e prévia da informação tarifária aos utilizadores, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR) e com o RJME.

24. Seguro de Responsabilidade Civil e Garantias

1. O operador adjudicatário, titular da licença de utilização, deve dispor, durante todas as fases de instalação, exploração, manutenção e eventual desativação dos PCVE, de um seguro de responsabilidade civil (ou instrumento legalmente equivalente) adequado à natureza, localização e dimensão das infraestruturas. Este deve cobrir danos pessoais, materiais e patrimoniais causados a utilizadores, terceiros ou ao espaço público.
2. O operador titular da licença de utilização deve apresentar comprovativo da existência, validade e adequação do seguro sempre que solicitado pela AHP-ADT ou pelos Municípios participantes. A inexistência, insuficiência ou caducidade da cobertura constitui um incumprimento grave, para os efeitos previstos no presente Edital e na legislação aplicável;
3. Sempre que se revele necessário para salvaguarda do interesse público, poderá ainda ser exigida garantia financeira destinada a assegurar a remoção das infraestruturas, a reposição do espaço público ou a cobertura de danos resultantes do incumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital ou da licença de utilização

25. Identidade visual, comunicação e utilização de marca

1. Qualquer solução de comunicação visual, sinalética ou suporte informativo a instalar nos Pontos de Carregamento está sujeita a aprovação prévia e escrita da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), de forma a assegurar a coerência, unidade e indivisibilidade da imagem da Rede Aldeias Históricas de Portugal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando tais soluções impliquem ocupação do espaço público, alteração do enquadramento urbano ou se localizem em áreas sujeitas a tutela patrimonial, ficam igualmente dependentes das autorizações ou pareceres legalmente exigíveis por parte dos Municípios participantes e das entidades competentes em matéria de património cultural.

26. Utilização dos lugares de carregamento e tarifas associadas à ocupação

1. Os lugares afetos aos PCVE destinam-se exclusivamente à utilização durante o período efetivo de carregamento, devendo estar devidamente identificados, conforme o disposto no artigo 7.º da portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março.
2. O operador titular da licença de utilização deve estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico deve ser retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento rápido ou de um ponto de carregamento ultrarrápido, respetivamente, podendo prever penalidades associadas à ocupação do lugar após esse tempo, desde que tais tarifas:
 - a. Tenham natureza exclusivamente económica;
 - b. Sejam proporcionais e transparentes;
 - c. Sejam comunicadas previamente ao utilizador;
 - d. Estejam em conformidade com o AFIR e o RJME.
3. Findo o período de extensão estipulado no número anterior, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação, sem prejuízo do pagamento da penalidade estabelecida pelo operador nos termos do número anterior.
4. Para além da possibilidade de aplicar a penalidade prevista na presente cláusula, o operador não dispõe de poderes sancionatórios sobre os utilizadores.
5. O acesso pelo utilizador de veículos elétricos aos pontos de carregamento de acesso público fica sujeito ao pagamento do preço dos serviços utilizados e ao cumprimento das regras técnicas e de segurança aplicáveis, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto.

27. Consequências do Incumprimento

O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e na licença de utilização privativa de bens do domínio público destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos, pode determinar:

- a. Revogação da licença de utilização privativa de bens do domínio público destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos;

- b. Aplicação de medidas corretivas, penalidades ou outras consequências legalmente previstas, que se mostrem adequadas e proporcionais aos fins visados.

28. Proteção de Dados no âmbito da exploração do serviço

- a. No âmbito da instalação, exploração e operação dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos, o operador adjudicatário é responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do serviço, atuando como responsável pelo tratamento, nos termos do RGPD e da legislação nacional aplicável;
- b. O operador deve assegurar que o tratamento de dados pessoais dos utilizadores, designadamente dados de identificação, localização, consumo energético, meios de pagamento e dados técnicos associados ao serviço, é realizado de forma lícita, leal e transparente, exclusivamente para as finalidades inerentes à prestação do serviço de carregamento, à faturação, à segurança e à gestão operacional;
- c. O operador deve implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a destruição ou a divulgação indevida;
- d. Sempre que, no âmbito da exploração do serviço, exista partilha de dados pessoais com a AHP-ADT ou com os Municípios participantes para efeitos de acompanhamento, supervisão ou cumprimento de obrigações legais, essa partilha deve respeitar o princípio da minimização dos dados e os deveres de confidencialidade previstos no RGPD;
- e. O operador deve assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos legalmente previstos;
- f. Sem prejuízo das declarações formais assumidas pelos concorrentes nos termos do Anexo VI.

29. Atualização regulamentar

- 1. O operador deve assegurar, durante toda a vigência da licença de utilização privativa do domínio público, a conformidade dos PCVE, instalações, equipamentos, sistemas de pagamento e interfaces de utilizador com a legislação e regulamentação nacional e europeia aplicável que entre em vigor após a data de adjudicação.

2. As adaptações necessárias ao cumprimento de novas exigências legais ou regulamentares constituem encargo do operador, sem prejuízo do disposto na licença de utilização privativa do domínio público e no Edital.

30. Anexos

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Identificação dos Municípios;
- Anexo II – Identificação das localizações por Aldeia Histórica/Município;
- Anexo III – Especificações técnicas e tipologias dos equipamentos;
- Anexo IV – Modelo Económico e Tarifário;
- Anexo V – Metodologia de Avaliação das Propostas;
- Anexo VI – Declarações Formais dos Concorrentes;
- Anexo VII – Formulário de Apresentação da Proposta.

ANEXOS

ANEXO I - ENTIDADES PROMOTORAS

O presente procedimento é promovido, para a respetiva área territorial, pelos Municípios a seguir identificados, onde se localizam 11 das 12 aldeias históricas:

- Município de Almeida, com sede na Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, com o endereço de correio eletrónico camara@cm-almeida.pt, com o contato telefónico +351 271 570 020 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-almeida.pt/>;
- Município de Belmonte, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, Apartado 10, 6250-088 Belmonte, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-belmonte.pt, com o contato telefónico +351 275 910 010 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://cm-belmonte.pt/>;
- Município de Celorico da Beira, com sede na Rua Sacadura Cabral, Nº39, 6360-350, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-celoricodabeira.pt, com o contato telefónico +351 271 747 400 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-celoricodabeira.pt/>;
- Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com sede no Largo Dr. Vilhena nº1, 6440-100 Figueira Castelo Rodrigo, com o endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt, com o contato telefónico +351 271 319 000 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://cm-fcr.pt/>;
- Município de Fundão, com sede na Praça do Município, 6230-338 Fundão, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-fundao.pt, com o contato telefónico +351 275 779 060 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-fundao.pt/>;
- Município de Idanha-a-Nova, com sede na Praça do Município, 6060-163 Idanha a Nova, com o endereço de correio eletrónico geral@idanha.pt, com o contato telefónico

+351 277 200 570 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-idanhanova.pt/>;

- Município de Mêda, com sede no Largo do Município – 6430-197, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-meda.pt, com o contato telefónico +351 279 880 040 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-meda.pt/>;
- Município de Sabugal, com sede na Praça da República, 6324-007 Sabugal, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-sabugal.pt, com o contato telefónico +351 271 751 040 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-sabugal.pt/>;
- Município de Trancoso, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-trancoso.pt, com o contato telefónico +351 271 829 120 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-trancoso.pt/>.

ANEXO II — Localizações Previstas para Instalação dos PCVE


CÓDIGO	ALDEIA HISTÓRICA	COORDENADAS	MORADA	N.º LUGARES	PCVE	DESCRIÇÃO	SERVENTIA	IMAGENS
PCVE1	Almeida 1	40.72400, -6.90677	Rua do Hospital Velho, Almeida	2	1	O PCVE estará localizado no parque de estacionamento já existente entre a Rua do Hospital Velho e a Rua da Muralha, junto ao Balcão Único e ao Memorial Eduardo Lourenço, a escassos 3m do PT. Esta localização encontra-se abrangida pelo Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Zona Geral e Proteção (Vias de Classificação Conjunto Monumento Nacional) Diário da República nº. 230/2022, Série II de 29 de novembro de 2022, o anúncio 256/2022.)	 
PCVE2	Almeida 2	40.72253, -6.90353	Jardim de Almeida	4	2	O PCVE estará localizado no parque de estacionamento, já existente, a norte do Jardim e a 15 m do PT. Esta localização não está abrangida pela ZGP do Conjunto Monumento Nacional, em vias de classificação.	Actualmente zona excluída da Zona Geral e Proteção (Vias de Classificação Conjunto Monumento Nacional: Foi publicado no Diário da República nº. 230/2022, Série II de 29 de novembro de 2022, o anúncio 256/2022.) *Na antiga ZEP da Muralha (Portaria de 11-01-1962, publicada no DG, II Série, n.º 97, de 24-04-1962)	 
PCVE23	Belmonte	40.35487, -7.35388	Rua Pedro Álvares Cabral, Belmonte	4	2	O PCVE estará localizado no parque de estacionamento já existente, na Rua Pedro Álvares Cabral a escassos 3 m de um armário e a 15 m de um armário de distribuição e a 40 m a W de um PT. Esta localização não está abrangida pela ZGP do Conjunto Monumento Nacional, em vias de classificação.	Sem restrições	 
PCVE4	Castelo Mendo	40.59589, -6.94809	Estrada do Alpendre da Feira, Castelo Mendo	4	2	O PCVE estará localizado a escassos 4m do PT existente, nas imediações do alpendre da feira; actualmente tem acesso empedrado, mas sem pavimentação dos lugares de estacionamento previstos, obra a decorrer previamente à instalação do PCVE. Esta localização é abrangida pela ZEP e ASA da AH de Castelo Mendo, classificada como Conjunto Imóvel de Interesse Público.	Aldeia Classificada como Conjunto de Interesse Público (IIP): - Decreto n.º 29/84, 25 de junho - Portaria n.º 575/2022, DR, 2.ª série, n.º 130, de 7-07-2022 (Zona Especial de Protecção e Área de Sensibilidade Arqueológica)	 
PCVE5	Castelo Novo 1	40.07763, -7.49398	Largo D. Manuel I, Castelo Novo.			O PCVE estará localizado no Largo D. Manuel I, a escassos 4m do armário de distribuição (anterior PT) numa área já habilitada para estacionamento, com pavimento empedrado. Esta localização é abrangida pela ZEP e ASA da classificação de Castelo Novo como Conjunto de Interesse Público, concretamente na Zona 1 A.	Aldeia Classificada como Conjunto de Interesse Público (IIP): - Portaria n.º 606/2020, DR, 2.ª série, n.º 203, de 19-10-2020	 
PCVE6	Castelo Novo 2	40.07608, -7.49867	Parking Águas do Alardo, Castelo Novo.	4	2	O PCVE está localizado no Parque de Estacionamento das Águas do Alardo; actualmente o local está habilitado como parque de estacionamento para ligeiros e pesados de passageiros. A localização está a escassos metros de um armário de distribuição.	Esta localização não está abrangida pela ZGP do Conjunto Interesse Público.	 
PCVE7	Castelo Rodrigo	40.87641, -6.96195	Cemitério, Castelo Rodrigo.	4	2	O PCVE estará localizado numa área de estacionamento já existente, com pavimento empedrado, situada no limite oriental do cemitério e a escassos 2m do Posto de Transformação. Esta localização encontra-se abrangida pela ZGP da Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo, Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Diário da República n.º 230/2022, Série II, de 29 de novembro de 2022, o anúncio 258/2022.	 

PCVE8	Idanha-a-Velha	39.998264, -7.143129	Praça de Toros, Idanha-a-Velha	4	2	O PCVE estará localizado no acesso à Praça de Toros, no seguimento de uma área de estacionamento, já existente, sem pavimentação dos lugares de estacionamento previstos, obra a decorrer previamente à instalação do PCVE. A localização está a escassos 28m do Posto de Transformação. Esta localização encontra-se abrangida pela área classificada de Conjunto Monumento Nacional da Aldeia Histórica de Idanha-a-Velha.	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	 
PCVE9	Linhares da Beira	40.53888, -7.46204	Rua do Campo, Linhares da Beira	2	1	O PCVE estará localizado na Rua do Campo, área de estacionamento já existente, com pavimento empedrado, no lado direito desta artéria. A localização será a escassos 3 m do Posto de Transformação. Esta localização encontra-se abrangida pela ZGP da Aldeia Histórica de Linhares da Beira, Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Diário da República série II, n.º 249 de 28 de dezembro de 2022 e anúncio n.º 278/2022, de 16 de dezembro	 
PCVE10	Marialva 1	40.915796, -7.233198	Estrada da Vila, Marialva	2	1	O PCVE estará localizado no lado direito da Estrada da Vila, área de estacionamento já existente, com pavimento empedrado. A localização será a escassos 7 m do Armário de Distribuição. Esta localização encontra-se inserida na Zona Histórica da Aldeia Histórica de Marialva, Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Anúncio n.º 141/2021, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29-06-2021	 
PCVE11	Marialva 2	40.909899, -7.230489	Largo do Negrilho, Devesa, Marialva	2	1	O PCVE estará localizado no Largo do Negrilho, na Devesa de Marialva, num parque de estacionamento para veículos ligeiros e pesados de passageiros já existente, com pavimento empedrado.	Sem restrições	 
PCVE12	Monsanto	40.040039, -7.114119	Av. Fernando Ramos Rocha, Monsanto	2	1	O PCVE estará localizado no assim denominado Baluarte, na Av. Fernando Ramos Rocha, numa área de estacionamento já existente, com pavimento empedrado. O Posto de Transformação está sob o Baluarte. Esta localização encontra-se inserida na área classificada como Conjunto de Interesse Público da Aldeia Histórica de Monsanto.	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	 
PCVE13	Sortelha	40.32895, -7.21767	Cemitério Velho, Sortelha	4	2	O PCVE estará localizado no já existente parque de estacionamento a norte do cemitério velho, actualmente com pavimento em terra batida, a ser repavimentado antes da colocação do PCVE. O Posto de Transformação está a escassos 15 m desta localização. Esta localização encontra-se inserida na Zona Geral de Protecção do Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Diário da República nº. 230/2022, Série II de 29 de novembro de 2022, o anúncio 257/2020	 
PCVE14	Trancoso	40.78022, -7.34800	Av. Santa Isabel, Trancoso	4	2	O PCVE estará localizado no já existente parque de estacionamento na avenida Santa Isabel, nas imediações da Porta do Carvalho e está devidamente com pavimento empedrado. A escassos 3 m encontra-se o Armário de Distribuição. Esta localização encontra-se inserida na Zona Especial de Protecção do Conjunto Monumental Nacional, em vias de classificação.	Diário da República n.º 110/2021, Série II de 08 de agosto de 2022, o Anúncio n.º 112/2021	 

Legenda:

Localização Posto de Transformação (PT) ou Armário de distribuição.

Localização do Ponto de Carregamento de Veículo Elétrico (PCVE)

ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Natureza e enquadramento.

- 1.1.** O presente Anexo estabelece os requisitos técnicos mínimos e as condições de execução aplicáveis à instalação, exploração, operação e manutenção dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE).
- 1.2.** Os requisitos constantes do presente Anexo têm natureza vinculativa para o operador adjudicatário.
- 1.3.** A execução das obrigações previstas no presente Anexo rege-se ainda pelo disposto no ponto 5 e 22 do Edital.

2. Número de infraestruturas e lugares

- 2.1.** Devem ser instalados 21 PCVE, correspondentes às 11 Aldeias Históricas identificadas no Anexo II.
- 2.2.** O número total mínimo de lugares de carregamento é de 42, distribuídos nos termos definidos no Anexo II.
- 2.3.** Os valores referidos nos números anteriores constituem requisitos técnicos mínimos e vinculativos.

3. Potência, tipologia e conectores

- 3.1.** Os PCVE a instalar devem enquadrar-se numa das seguintes categorias:
 - a) Carregamento rápido, com potência igual ou superior a 50 kW; ou
 - b) Carregamento ultrarrápido, com potência igual ou superior a 150 kW.
- 3.2.** Cada PCVE deve permitir o carregamento simultâneo de, pelo menos, dois veículos elétricos, podendo essa funcionalidade ser assegurada através de:
 - a) Dois pontos de ligação independentes; ou
 - b) Um sistema de gestão dinâmica de potência entre dois veículos ligados em simultâneo.
- 3.3.** A solução técnica adotada deve garantir que, em condições normais de operação, ambos os veículos possam carregar em simultâneo, ainda que com potência repartida.
- 3.4.** Os PCVE devem utilizar, como padrão principal de carregamento em corrente contínua (DC), o conector CCS2, em conformidade com as normas europeias aplicáveis.

3.5. Os equipamentos devem incluir cabos integrados para carregamento DC, com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros, adequados às diferentes configurações de estacionamento previstas.

3.6. Os cabos e respetivas lanças devem ser:

- a) Adequados para utilização em espaço exterior;
- b) Resistentes a condições ambientais adversas (chuva, poeiras e variações de temperatura);
- c) Dimensionados para utilização intensiva em espaço público.

3.7. Os PCVE devem ser compatíveis com sistemas de carregamento inteligente, permitindo, nomeadamente:

- a. Gestão dinâmica da potência em função da capacidade da rede elétrica;
- b. Integração com sistemas de gestão energética do operador;
- c. Ajuste automático da potência quando necessário para assegurar a estabilidade da rede.

3.8. Sempre que tecnicamente possível, os PCVE devem ser concebidos de forma a permitir funcionalidades de carregamento bidirecional (V2G ou V2X), ainda que a sua ativação não seja imediata.

4. Desempenho e disponibilidade operacional

4.1. O operador deve assegurar um nível mínimo de disponibilidade operacional anual dos equipamentos, excluindo:

- a) Períodos de manutenção programada previamente comunicados;
- b) Interrupções imputáveis ao operador da rede elétrica.

4.2. Os PCVE devem dispor de sistema de monitorização remota em tempo real.

4.3. Devem ser assegurados mecanismos de assistência técnica aos utilizadores, em conformidade com a legislação e regulamentação vigente aplicável à mobilidade elétrica.

5. Segurança, robustez e proteção

5.1. Os equipamentos devem cumprir todas as normas técnicas e de segurança elétrica aplicáveis a nível nacional e europeu.

5.2. Os riscos associados à instalação e exploração devem estar cobertos por seguro de responsabilidade civil, nos termos do ponto 24 do Edital.

5.3. O operador é responsável pela realização das inspeções iniciais e periódicas legalmente exigíveis às instalações e equipamentos, bem como pela manutenção das respetivas condições de segurança, operacionalidade e conformidade regulamentar.

6. Interoperabilidade, pagamento e dados

6.1. Os PCVE devem assegurar interoperabilidade com o sistema nacional de mobilidade elétrica, nos termos do RJME.

6.2. Devem permitir:

- a) Carregamento *ad hoc* sem necessidade de contrato prévio;
- b) Pagamento por cartão bancário ou meio eletrónico equivalente universalmente aceite;
- c) Identificação clara da estrutura tarifária aplicável.

6.3. Cada PCVE deve disponibilizar, de forma clara, acessível e em tempo real, a seguinte informação ao utilizador:

- a) Estado do carregamento;
- b) Potência instantânea fornecida;
- c) Energia carregada (kWh);
- d) Tempo de carregamento decorrido e estimado;
- e) Preço aplicável antes do início da sessão e durante o carregamento.

6.4. A interface gráfica deve ser intuitiva e adequada a múltiplos utilizadores, devendo observar os princípios de acessibilidade e transparência tarifária previstos no Edital.

7. Arquitetura e tipologia do equipamento

7.1. O presente Edital não impõe uma arquitetura tecnológica única para os PCVE; são, contudo, recomendados equipamentos integrados (“all-in-one”).

7.2. São admissíveis soluções com um ou mais ecrãs por PCVE, desde que cumpram os requisitos de informação ao utilizador previstos no presente Anexo.

7.3. As soluções propostas devem ser tecnologicamente atuais, escaláveis e compatíveis com futuras atualizações regulamentares ou funcionais.

8. Integração paisagística e patrimonial

8.1. Devem ser apresentadas propostas de integração, harmonização ou mimetização dos PCVE na envolvente paisagística e arquitetónica das 11 Aldeias Históricas, incluindo:

- a) Breve descrição da solução proposta;
- b) Sempre que viável, imagem ou representação gráfica ilustrativa da integração do equipamento no contexto local.

8.2. As propostas devem respeitar a identidade visual das Aldeias Históricas de Portugal e garantir que a integração paisagística não compromete:

- a) A visibilidade e identificação do PCVE pelos utilizadores;
- b) A legibilidade da informação essencial ao utilizador;
- c) A conformidade com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

8.3. A Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico disponibilizará o respetivo logótipo e identidade visual, os quais deverão ser integrados nos PCVE a instalar, garantindo uma aplicação uniforme e consistente nos 21 PCVE.

8.4. A aplicação do logótipo e dos elementos visuais deve respeitar as orientações gráficas a fornecer, sem prejuízo da legibilidade e funcionalidade dos equipamentos.

8.5. As soluções de integração paisagística podem incluir, nomeadamente:

- a) Revestimentos ou acabamentos compatíveis com materiais tradicionais locais;
- b) Cores harmonizadas com a envolvente;
- c) Estruturas de enquadramento arquitetónico, quando aplicável, desde que não prejudiquem a operação do PCVE.

9. Projeto de execução

9.1. O projeto de execução não constitui elemento instrutório obrigatório da proposta, sendo exigido apenas após adjudicação e previamente ao início da instalação.

9.2. O projeto de execução deve incluir, entre outros elementos:

- a) Planta de implantação;
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Especificações técnicas dos equipamentos;
- d) Soluções de integração urbana e paisagística;
- e) Proposta de sinalética horizontal e vertical;
- f) Solução de acessibilidade, quando possível.

9.3. O projeto deve observar o disposto no ponto 5 do Edital quanto ao enquadramento técnico, urbanístico e patrimonial.

9.4. Sempre que legalmente exigível, deve ser submetido às entidades competentes para efeitos de parecer ou autorização.

10. Sinalética e comunicação visual

- 10.1.** produção, fornecimento, instalação, manutenção e eventual substituição dos elementos informativos ou sinaléticos associados aos PCVE é da exclusiva responsabilidade do operador.
- 10.2.** A sinalética deve cumprir a legislação rodoviária aplicável e privilegiar soluções de reduzido impacto visual, compatíveis com o enquadramento patrimonial das Aldeias Históricas de Portugal.

ANEXO IV – MODELO ECONÓMICO E TARIFÁRIO

1. Objetivo

O presente Anexo estabelece os elementos mínimos de informação a apresentar pelos concorrentes relativamente ao modelo económico e tarifário aplicável à exploração dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), para efeitos de comparabilidade e avaliação das propostas.

2. Conteúdo da proposta económica e tarifária

Os concorrentes devem apresentar uma descrição clara e fundamentada do modelo económico e tarifário proposto, incluindo, designadamente:

- a. Estrutura tarifária aplicável aos utilizadores;
- b. Critérios de definição dos preços de carregamento;
- c. Eventuais tarifas associadas à ocupação do lugar após conclusão do carregamento;
- d. Diferenciação tarifária em função, se aplicável:
 - do período horário;
 - da potência de carregamento;
 - da categoria de utilizador (residentes e visitantes).
- e. Política geral de atualização de preços;
- f. Medidas de transparência e informação tarifária ao utilizador;
- g. Medidas de incentivo à utilização eficiente e rotatividade dos lugares de carregamento;

3. Princípios de apreciação

Na apreciação do modelo económico e tarifário serão especialmente considerados:

- a. Clareza, simplicidade e transparência do modelo proposto;
- b. Incentivo à utilização eficiente da infraestrutura;
- c. Coerência global do modelo apresentado.

4. Natureza indicativa

O presente Anexo tem natureza orientadora, não impedindo a apresentação de soluções económicas e tarifárias diferenciadas, desde que compatíveis com o Edital e com a legislação aplicável.

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Matriz orientadora de avaliação das propostas

1. Enquadramento geral

O presente Anexo estabelece a metodologia aplicável à avaliação das propostas admitidas no âmbito do procedimento concursal para a seleção de um operador para a instalação, exploração, operação e manutenção de postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), em regime de exploração económica pelo operador, em locais integrados na Rede das Aldeias Históricas de Portugal.

A avaliação das propostas visa aferir a qualidade técnica e económica das soluções apresentadas, bem como o seu contributo estratégico para a descarbonização da mobilidade e para os objetivos de sustentabilidade da Rede, garantindo simultaneamente objetividade, transparência e coerência no exercício de apreciação pela Comissão de Análise e Avaliação.

2. Estrutura da avaliação

A avaliação das propostas estrutura-se em dois critérios fundamentais:

- Critério A – Qualidade da solução de exploração e operação (50%);
- Critério B – Modelo económico e tarifário (50%);

Cada critério é avaliado de forma autónoma, sendo atribuída uma classificação global numa escala de 0 a 20 valores, nos termos definidos no presente Anexo.

3. Escala de classificação

A classificação a atribuir em cada critério é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, correspondendo os seguintes intervalos a níveis qualitativos de desempenho, a considerar a título orientador:

- 0 a 4 valores – Muito insuficiente;
- 5 a 9 valores – Insuficiente;
- 10 a 13 valores – Suficiente;
- 14 a 16 valores – Bom;
- 17 a 18 valores – Muito bom;
- 19 a 20 valores – Excelente.

A pontuação concreta a atribuir dentro de cada intervalo deverá resultar de uma apreciação global, fundamentada e proporcional da proposta, tendo em conta os descritores aplicáveis a cada critério.

Nível qualitativo	Caracterização orientadora
Excelente	A proposta evidencia elevado grau de clareza, coerência, robustez e maturidade, apresentando soluções particularmente bem estruturadas, consistentes e adequadas ao objeto do procedimento, sem fragilidades relevantes identificáveis.
Muito Bom	A proposta apresenta soluções sólidas, coerentes e bem estruturadas, revelando reduzidas fragilidades ou limitações não relevantes para a execução da licença.
Bom	A proposta demonstra adequação global ao procedimento e aos requisitos aplicáveis, embora revele algumas limitações, insuficiências ou aspetos suscetíveis de melhoria.
Suficiente	A proposta assegura genericamente os requisitos mínimos exigidos, mas apresenta fragilidades relevantes ao nível da clareza, consistência, robustez ou exequibilidade.
Insuficiente	A proposta apresenta insuficiências relevantes, limitações significativas ou reduzida adequação ao objeto e objetivos do procedimento.
Muito insuficiente	A proposta evidencia incoerências graves, ausência de elementos essenciais, reduzida inteligibilidade ou manifesta desadequação face aos requisitos e objetivos do procedimento.

4. Natureza dos descritores

Os descritores constantes do presente Anexo têm natureza meramente orientadora e destinam-se a apoiar a apreciação qualitativa da Comissão, não correspondendo a pontuações fixas, automáticas ou cumulativas.

A classificação final atribuída a cada critério não resulta da soma aritmética de subcritérios, devendo refletir uma avaliação integrada da qualidade da proposta em função do objeto do procedimento.

5. Critério A – Qualidade da solução de exploração e operação (50%)

No âmbito do Critério A, a Comissão avalia, designadamente:

- a coerência global da solução proposta, incluindo a articulação entre os diferentes componentes do modelo de exploração e operação;
- a adequação da solução ao contexto territorial, patrimonial e funcional da Rede de Aldeias Históricas de Portugal;
- a simplicidade, clareza e intuitividade da experiência do utilizador, incluindo os mecanismos de acesso, utilização e informação.

A avaliação deverá ponderar o grau de maturidade, robustez e exequibilidade da solução apresentada.

A avaliação incide sobre a abordagem conceptual e estratégica apresentada, não sendo exigível, nesta fase, o desenvolvimento de projetos de execução ou soluções finais de implantação

6. Critério B – Modelo económico e tarifário (50%)

No âmbito do Critério B, a Comissão avalia, designadamente:

- a razoabilidade, clareza e transparência do modelo económico e tarifário proposto, com destaque para o preço mais vantajoso para o utilizador;
- o preço do carregamento por tipologia de carregador e de utilizador;
- a previsibilidade e compreensibilidade dos custos para o utilizador final;
- o alinhamento do modelo apresentado com práticas correntes de mercado no setor da mobilidade elétrica;
- a atualização dos preços;

7. Metodologia de ponderação

Após a atribuição da classificação de 0 a 20 valores a cada critério, procede-se à aplicação da respetiva ponderação, nos seguintes termos:

- Critério A – 50%;
- Critério B – 50%;

A classificação final da proposta resulta da soma das pontuações ponderadas obtidas em cada critério.

8. Fundamentação da avaliação

A Comissão de Análise e Avaliação deve fundamentar, de forma clara e sucinta, as classificações atribuídas, com referência aos critérios e descritores aplicáveis, assegurando a transparência, rastreabilidade e compreensibilidade do processo de avaliação.

ANEXO VI – DECLARAÇÕES FORMAIS DOS CONCORRENTES

ENQUADRAMENTO

O presente Anexo estabelece o conjunto de declarações formais que os concorrentes devem apresentar, sob compromisso de honra, com vista à comprovação das condições mínimas de habilitação e à assunção expressa dos compromissos essenciais decorrentes do Edital.

A apresentação destas declarações constitui condição de admissibilidade das propostas, nos termos definidos no Edital, não substituindo nem prejudicando a apreciação técnica e económica das propostas, a qual será efetuada exclusivamente com base nos elementos instrutórios e nos critérios de avaliação aí previstos.

As declarações prestadas devem ser verdadeiras, completas e verificáveis, vinculando o concorrente à Entidade Gestora e aos Municípios participantes.

A Entidade Gestora poderá solicitar esclarecimentos ou elementos comprovativos adicionais, nos termos legais aplicáveis, sem que tal implique alteração do conteúdo das declarações ou da proposta apresentada.

Declaração 1 – Habilitação legal

A [nome da empresa/entidade], com sede em [endereço completo], declara, sob compromisso de honra:

- c) Estar legalmente habilitada para atuar como Operador de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (OPC);
- d) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais e contributivas aplicáveis à sua atividade;
- e) Não estar incursa em qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade que a desqualifique para participação neste procedimento.

Declaração 2 – Capacidade técnica e operacional

A [nome da empresa/entidade] declara:

- a) Possuir capacidade técnica e operacional adequada à instalação, exploração, operação e manutenção dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE);
- b) Ter experiência comprovada em projetos de mobilidade elétrica ou infraestruturas energéticas de escala equivalente, a demonstrar nos termos e com os elementos constantes da proposta apresentada;
- c) Dispor de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para assegurar o cumprimento integral do Edital.

Declaração 3 – Conformidade técnica

A [nome da empresa/entidade] declara:

- a) Que os equipamentos propostos cumprem o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME – Decreto-Lei n.º 93/2025), o Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR) e demais normas técnicas aplicáveis;
- b) Que os equipamentos garantem carregamento rápido, ultrarrápido e bidirecional;
- c) Que a solução proposta assegura interoperabilidade com plataformas de gestão de mobilidade, comunicação de dados e meios de pagamento acessíveis;
- d) Que os requisitos de segurança e fiabilidade são cumpridos, de acordo com as especificações do Anexo III;

Reconhece que a verificação da conformidade técnica será efetuada com base na análise dos elementos da proposta, nos termos do Edital e do Anexo III.

Declaração 4 – Património, urbanismo e ambiente

A [nome da empresa/entidade] declara:

- a) Que as soluções propostas respeitam integralmente a legislação aplicável em matéria de património, urbanismo e ambiente;
- b) Que os projetos de execução serão submetidos à tutela do património e às entidades municipais competentes, quando aplicável;
- c) Que serão adotadas medidas de minimização do impacto visual, paisagístico e ambiental;
- d) Que, sempre que possível, serão cumpridos os requisitos de eficiência energética, smart charging e integração com energias renováveis.

Declaração 5 – Compromisso com a execução contratual e aceitação das obrigações do Edital

A [nome da empresa/entidade] declara:

- a) Que assume todos os encargos inerentes à instalação, exploração, operação e manutenção dos PCVE, nos termos do Edital;
- b) Que respeitará os prazos e cronogramas de implementação apresentados na sua proposta;
- c) Que garantirá os níveis de serviço (SLA) definidos no Anexo III;
- d) Que cumprirá integralmente todas as obrigações previstas no ponto 8 do Edital e demais disposições aplicáveis.

Declaração 6 – Tratamento e proteção de dados pessoais

A [nome da empresa/entidade] declara, sob compromisso de honra:

- a) Que cumpre e cumprirá integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como a legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente procedimento e da exploração dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE);

- b) Que assegurará que o tratamento de dados pessoais dos utilizadores, da Entidade Gestora e dos Municípios participantes é efetuado apenas para finalidades legítimas, determinadas e compatíveis com a prestação do serviço;
- c) Que adotará medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados, incluindo mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, perda ou destruição;
- d) Que cooperará com a Entidade Gestora e com as autoridades competentes em matéria de proteção de dados, designadamente em caso de exercício de direitos dos titulares dos dados ou de incidentes de segurança;
- e) Que reconhece que as responsabilidades específicas das partes em matéria de proteção de dados serão densificadas, quando aplicável, nos instrumentos contratuais a celebrar.

Assinatura

Local, data: []

Nome e assinatura do representante legal: []

Carimbo da empresa/entidade: [_____]

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. Identificação do concorrente**
- 2. Identificação do procedimento**
- 3. Declaração de apresentação da proposta**

“O concorrente declara que apresenta proposta para o presente procedimento, nos termos do Edital e seus Anexos, aceitando integralmente as respetivas condições.”

- 4. Checklist de documentos**
 - Proposta técnica – Anexo []
 - Proposta económica – Anexo []
 - Anexo VI– Declarações – ☐
 - Outros anexos exigidos – ☐
- 5. Identificação do representante legal**
- 6. Assinatura**